

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 04/2008 – NC

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos – NC, instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UFPR no ano de 2009, considerando a Resolução n.º 53/06–CEPE e demais alterações, que fixa normas complementares relativas ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação a partir de 2006/2007 e dá outras providências, a Resolução n.º 37/04–COUN e alterações, que estabelece as metas de inclusão racial e social na UFPR, a Resolução n.º 70/08-COUN, que aprimora as políticas de ingresso e de permanência de pessoas portadoras de deficiência, a Portaria Ministerial n.º 1120/99-MEC de 16/07/1999, o disposto na Lei n.º 9.394 de 20/12/1996, a Resolução n.º 37/97–CEPE e demais resoluções/legislações complementares.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1.º – A seleção de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UFPR será realizada mediante Processo Seletivo, que consistirá de provas que avaliem, além do domínio dos conteúdos das disciplinas do ensino médio, as capacidades de articular idéias com clareza, de relacionar e interpretar fatos e dados e de raciocinar de maneira lógica.
- § 1.º – O Processo Seletivo de que trata este Edital será também aplicado para a seleção dos candidatos ao Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná, conforme normas e instruções contidas em edital específico (IPHEAM/CFO–2009).
- § 2.º – Para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, haverá um processo seletivo estendido, que incluirá a avaliação em duas disciplinas ao longo do primeiro semestre letivo do ano de ingresso.
- § 3.º – O Processo Seletivo para os cursos ofertados no Setor Litoral será regido por edital específico.
- Art. 2.º – A aplicação das provas será realizada nas cidades de Curitiba e Palotina.
- § 1.º - Em Curitiba serão realizadas as provas para os cursos sediados em Curitiba e Pontal do Paraná.
- § 2.º - Em Palotina serão realizadas as provas para os cursos sediados naquele município.
- Art. 3.º – O Núcleo de Concursos disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br), antes do início das inscrições, o Guia do Candidato 2008/2009, com informações complementares às deste Edital, que sejam necessárias para a orientação do candidato quanto às inscrições, às provas e ao registro acadêmico.
- § 1.º – Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizem como pertencentes ao grupo racial negro.
- § 2.º – Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado todo o ensino fundamental e o médio exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas e administradas pelo poder público.
- § 3.º – Em cada curso haverá uma vaga destinada para pessoas com deficiência, conforme a Resolução n.º 70/08-COUN.
- § 4.º – Pessoas que já possuam curso superior não poderão candidatar-se às vagas de inclusão racial ou social, de acordo com o Artigo 3.º da Resolução n.º 17/07-COUN, nem às vagas para pessoas com deficiência, de acordo com as normas deste Edital.
- Art. 4.º – Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o registro acadêmico no ano de 2009.

2 INSCRIÇÕES

- Art. 5.º – As inscrições serão realizadas no período entre as 8 horas do dia 17 de agosto e as 16 horas do dia 15 de setembro de 2008, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado

até o final do expediente bancário do dia 15 de setembro de 2008.

- Art. 6.º – A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).
- Parágrafo único – Para os candidatos que se inscreverem na modalidade estabelecida no Artigo 19, e que farão o processo seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer às vagas, a taxa de inscrição será de R\$ 70,00 (setenta reais).
- Art. 7.º – A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento da taxa de inscrição ou após a homologação da isenção dessa taxa.
- Art. 8.º – O simples agendamento do pagamento no banco não é suficiente para consolidação da inscrição.
- Art. 9.º – Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social —, mutuamente excludentes.
- Art. 10 – O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no § 1.º do Artigo 3.º deste edital, deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizem como pertencente ao grupo racial negro, e ser entrevistado pela Banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende aos requisitos do § 1.º do Artigo 3.º.
- Art. 11 – O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas previstas no § 2.º do Artigo 3.º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar que fez todo o ensino fundamental e todo o ensino médio em escola pública no Brasil.
- Parágrafo único – Devido às características do sistema de inclusão social, não serão aceitos nessa categoria candidatos que tenham estudado em escola particular, ainda que com bolsa de estudos integral, e candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, que, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394 de 20/12/1996), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o poder público.
- Art. 12 – O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal n.º 3.298/1999 em seus Artigos 3.º e 4.º, este último com a redação dada pelo Decreto n.º 5.296/2004, poderá optar por concorrer também à vaga de seu curso prevista para deficientes, desde que manifeste esse interesse no ato de inscrição.
- § 1.º – O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito à possibilidade de inscrição através de cotas sociais, cotas raciais ou concorrência geral, bem como no que diz respeito ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação das provas e à nota mínima exigida.
- § 2.º – Somente concorrerá à vaga para deficientes de cada curso, o candidato convocado para a 2ª fase do Processo Seletivo.
- § 3.º – Ao final da 2ª fase, os candidatos com deficiência que se enquadrem no *caput* deste Artigo e que não tenham obtido classificação no curso dentro do limite de vagas previstas em sua categoria de concorrência, terão seus escores relacionados em ordem decrescente pelo NC, sendo que a vaga de deficientes será destinada àquele que tiver obtido o melhor desempenho dentre esses.
- § 4.º – Candidatos que já possuem curso superior não poderão optar por concorrer às vagas para pessoas com deficiência.
- § 5.º – Por ocasião do registro acadêmico, os candidatos que tenham sido classificados nas vagas para deficientes deverão

- submeter-se a uma banca para receber validação de seus atestados médicos a serem apresentados conforme especificado na alínea “h” do Artigo 74 deste Edital, bem como se submeterem a exames médicos, quando necessário.
- § 6.º – Os candidatos que necessitarem de atendimento especial para a realização das provas devem observar os Artigos 58, 59 e 60 deste Edital.
- § 7.º – O candidato que não fizer a inscrição conforme as instruções deste Artigo perderá o direito de concorrer às vagas previstas no § 3.º do Artigo 3.º deste Edital.
- Art. 13 – No ato da inscrição, o candidato manifestará se deseja ou não que o resultado da prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM seja considerado como critério de desempate no processo de classificação, de acordo com as disposições do Artigo 68 deste Edital.
- Parágrafo único – O candidato que optar pela inclusão do resultado da prova objetiva do ENEM deverá preencher a ficha de inscrição para o Processo Seletivo, no campo apropriado, com os dados solicitados da sua inscrição no ENEM. Caso o número informado não confira com o registro no MEC/INEP, essa opção será automaticamente desconsiderada.
- Art. 14 – O candidato que, após fazer e pagar sua inscrição, desejar alterar alguma opção, como a de curso, língua estrangeira ou categoria de concorrência, poderá fazê-lo até o dia 22 de setembro de 2008, mediante apresentação de requerimento ao Núcleo de Concursos e pagamento de uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais).
- Art. 15 – Caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.
- Art. 16 – Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, devido às características do Processo Seletivo.
- Art. 17 – Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato que comprove não poder arcar com tal ônus junto ao Núcleo de Concursos, conforme normas contidas em edital específico.
- § 1.º – O pedido de isenção deverá ser apresentado no período de 18 a 22 de agosto de 2008, no posto de atendimento localizado no Prédio do Núcleo de Concursos, na Rua dos Funcionários, 1540 – Setor de Ciências Agrárias, no bairro Juvevê, em Curitiba e no posto de atendimento à rua Pioneiro, 2153 – Jardim Dallas, em Palotina.
- § 2.º – O pedido de isenção deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no edital específico.
- Art. 18 – Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no Guia do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.
- Art. 19 – Haverá uma modalidade especial de inscrição para aqueles candidatos que desejam fazer o processo seletivo apenas para fins de treinamento, sem concorrer efetivamente às vagas.
- § 1.º – A modalidade especial de inscrição não está disponível para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, sujeitos ao processo seletivo estendido.
- § 2.º – Os dados dos candidatos mencionados no *caput* deste Artigo serão processados à parte, sem efeito sobre a convocação, para a segunda fase, dos candidatos que efetivamente concorrem às vagas e sem efeito sobre a classificação final dos candidatos para as vagas dos cursos.
- § 3.º – Na modalidade especial de inscrição prevista no *caput* deste Artigo, os candidatos não farão opção por diferentes categorias de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial, de inclusão social —, ou vagas para pessoas com deficiência.
- Art. 20 – A partir de 25 de agosto de 2008, o candidato poderá verificar, no endereço eletrônico www.nc.ufpr.br, a confirmação da sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com a Secretaria do Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelo telefone (0xx41) 3313-8800.
- Art. 21 – A partir do dia 10 de novembro de 2008, o NC disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br) o comprovante de ensalamento da primeira fase, que deverá ser impresso até as 14 horas do dia 15 de novembro de 2008, o qual será exigido para acesso aos locais de provas, em Curitiba e em Palotina, cabendo ao candidato a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

Parágrafo único – O comprovante de ensalamento da segunda fase estará disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de 03 de dezembro de 2008, devendo ser impresso até as 14 horas do dia 06 de dezembro de 2008.

3 PROVAS

- Art. 22 – O Processo Seletivo, com exceção do Processo Seletivo Estendido a que se refere o Artigo 41, será realizado em duas fases, tendo a primeira caráter eliminatório e classificatório para a segunda.
- Art. 23 – Os programas para as provas do Processo Seletivo encontram-se no Guia do Candidato (www.nc.ufpr.br).
- Art. 24 – É de exclusiva responsabilidade do candidato certificar-se de seu local de prova, tanto da primeira como da segunda fase.

3.1 PRIMEIRA FASE

- Art. 25 – A primeira fase do Processo Seletivo, será realizada no dia 16 de novembro de 2008, no turno da tarde, com duração de 5 horas.
- Art. 26 – A primeira fase do Processo Seletivo, valendo 80 pontos, será constituída de uma prova de Conhecimentos Gerais, com 80 questões objetivas, versando sobre conteúdos do Ensino Médio.
- Art. 27 – As questões da prova de Conhecimentos Gerais valerão um ponto cada uma e terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas, das quais apenas uma deve ser assinalada.
- Art. 28 – As questões da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 9 questões de cada uma das matérias de Matemática, Física, Química, Biologia, Geografia e História; 8 questões de uma Língua Estrangeira Moderna, dentre as seguintes: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês e Italiano; e 18 questões de Português, sendo 9 de compreensão de texto e 9 relacionadas ao conteúdo de Literatura Brasileira e à língua culta contemporânea.
- Art. 29 – Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que obtiver nota zero na prova de Conhecimentos Gerais da primeira fase.
- Art. 30 – Serão convocados para a segunda fase os candidatos melhor classificados na primeira fase em cada curso, independentemente da categoria de concorrência, em “N” vezes o número de vagas, assumindo “N” um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:
- N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
 - N = 3, quando a relação candidato/vaga for superior a 5 e inferior a 15;
 - N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
 - N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.
- § 1.º – Para os cursos do Processo Seletivo Estendido (Estatística, Matemática e Matemática Industrial), se a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5, “N” será igual a 3.
- § 2.º – Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes o número de vagas, passarão para a segunda fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados na primeira fase.
- § 3.º – Os candidatos inscritos na modalidade prevista no Artigo 19 não são computados na relação candidato/vaga.
- § 4.º – Dentre os candidatos inscritos na modalidade prevista no Artigo 19, passarão para a segunda fase todos os candidatos que tiverem obtido número de pontos igual ou superior ao do último colocado na lista de convocados para a segunda fase de cada curso, segundo o previsto no *caput* deste Artigo.
- Art. 31 – Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, na lista elaborada de acordo com o Artigo 30, todos os candidatos nessa condição passarão à segunda fase.
- Art. 32 – A convocação dos candidatos classificados para a segunda fase será feita pela Internet (www.nc.ufpr.br) até as 18 horas do dia 01 de dezembro de 2008.

3.2 SEGUNDA FASE

Art. 33 – A segunda fase do Processo Seletivo, constará de uma prova de Compreensão e Produção de Textos, comum a todos os candidatos que participarem dessa fase, e de até duas provas específicas, segundo as opções dos cursos, divulgadas no Guia do Candidato e na Internet (www.nc.ufpr.br).

Art. 34 – A prova de Compreensão e Produção de Textos será realizada no dia 07 de dezembro de 2008, no turno da tarde, com duração de 5 horas.

Art. 35 – A prova de Compreensão e Produção de Textos será constituída de 07 (sete) questões discursivas, de valor variável, que totalizarão 60 (sessenta) pontos.

Art. 36 – As provas específicas de Biologia, Física, Química, Matemática, Geografia, História, Sociologia e Filosofia terão o valor total de 40 pontos e constarão de 10 questões discursivas, valendo 4 pontos cada uma.

§ 1.º – As provas específicas mencionadas no *caput* deste Artigo e aquelas mencionadas nos Artigos 37 e 38 serão realizadas no dia 08 de dezembro de 2008, no turno da tarde.

§ 2.º – A duração da prova a que se refere o parágrafo anterior será de 2h30min para os candidatos cujos cursos optaram por apenas uma prova específica e de 5h00min para os candidatos cujos cursos optaram por 2 provas específicas.

§ 3.º – A duração das provas de Habilidades Específicas para os cursos de Música, Arquitetura e Urbanismo e Design será de 5h00min.

Art. 37 – A prova de Habilidade Específica para o curso de Música terá o valor de 40 pontos e será constituída de 40 questões objetivas, de múltipla escolha, cada uma valendo 1 ponto.

Art. 38 – A prova de Habilidade Específica para o curso de Arquitetura e Urbanismo e a prova de Habilidade Específica para o curso de Design terão cada uma o valor de 40 pontos e constarão de desenhos, conforme indicação no Programa que consta do Guia do Candidato (www.nc.ufpr.br).

Art. 39 – Para as provas de Habilidade Específica para os cursos de Arquitetura e Urbanismo e de Design, o candidato deverá trazer o seguinte material:

I – Para a prova específica do curso de **Arquitetura e Urbanismo**, os candidatos deverão trazer lápis ou lapiseiras com grafites de diferentes graus de dureza (preferencialmente da série B), borracha, lápis de cor ou outro tipo de marcadores a base de água, lixa ou estilete para apontar lápis, esfuminho e/ou algodão utilizado para dar efeito de luz e sombra, lenços de papel para limpar as mãos.

II – Para a prova específica do curso de **Design**, os candidatos deverão trazer lápis ou lapiseiras com grafites 2B, 4B e 6B, borracha plástica branca, caixa de lápis de cor (mínimo 6 cores), marcadores (canetas do tipo ponta porosa) coloridos (mínimo 6 cores), caneta esferográfica preta

Art. 40 – Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero no julgamento de qualquer uma das provas da segunda fase.

3.3 PROCESSO SELETIVO ESTENDIDO

Art. 41 – O Processo Seletivo Estendido, para os cursos de Estatística, Matemática e Matemática Industrial, constará de três fases.

§ 1.º – A primeira fase do Processo Seletivo Estendido será constituída da prova de Conhecimentos Gerais, conforme descrita para os demais candidatos.

§ 2.º – A segunda fase do Processo Seletivo Estendido será constituída apenas da prova de Compreensão e Produção de Textos, sendo a convocação para a segunda fase feita conforme previsto no Artigo 30.

§ 3.º – A terceira fase do Processo Seletivo Estendido será constituída de duas disciplinas específicas, a serem cursadas durante o primeiro semestre letivo do ano de ingresso.

§ 4.º – Serão convocados para a terceira fase do Processo Seletivo Estendido os candidatos melhor classificados por categoria de concorrência, em número de 2,5 vezes (duas vezes e meia) o número de vagas previstas por categoria.

§ 5.º – Se o número de inscritos em algum curso for inferior a duas vezes e meia o número de vagas, passarão para a terceira fase todos os candidatos inscritos daquele curso que não tiverem sido eliminados nas fases anteriores.

§ 6.º – Cada uma das disciplinas específicas que compõem a terceira fase terá valor de 100 pontos.

§ 7.º – Serão eliminados da terceira fase do processo seletivo estendido os candidatos que não atingirem média igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 8.º – O NC divulgará, com antecedência mínima de 15 dias ao início do primeiro semestre letivo do ano de 2009, edital específico com os programas e normas que regerão a terceira fase do processo seletivo estendido.

§ 9.º – Antes de se submeterem à terceira fase do Processo Seletivo Estendido, os candidatos convocados deverão apresentar ao NAA (Núcleo de Acompanhamento Acadêmico) os documentos exigidos no edital específico mencionado no § 8.º deste Artigo, sob pena de não poder cursar as disciplinas específicas dessa fase.

3.4 PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

Art. 42 – As portas de acesso aos prédios, em Curitiba e em Palotina, onde serão realizadas as provas serão fechadas às 13 horas e 30 minutos. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo horário oficial de Brasília, de acordo com o Observatório Nacional disponível no serviço telefônico 130.

Parágrafo único – Poderá, a critério do NC, ocorrer a prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos.

Art. 43 – Para ingresso na sala de provas (tanto na primeira fase como na segunda), além do material necessário para a realização da prova (caneta esferográfica de tinta preta, lápis ou lapiseira e borracha), o candidato deverá apresentar o comprovante de ensalamento, juntamente com o original do documento oficial de identidade.

Art. 44 – São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

Art. 45 – Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar as provas, desde que tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto ao Núcleo de Concursos antes da hora marcada para o início das provas.

Art. 46 – Os documentos para ingresso na sala de provas devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

Art. 47 – Nas salas de prova e durante sua realização, não será permitido ao candidato:

- manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica, MP3 etc.), devendo seguir as orientações fornecidas pelos aplicadores antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo;
- usar bonés, gorros, chapéus e semelhantes;
- alimentar-se dentro da sala de prova, devendo aqueles que necessitarem fazê-lo por motivos médicos solicitar ao aplicador de provas o seu encaminhamento à sala de inspeção;
- comunicar-se com outro candidato, usar calculadora e equipamentos similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

- Art. 48 – Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do Processo, o candidato deverá autenticar a ficha de identificação por meio de suas impressões digitais.
- Art. 49 – Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova do mesmo será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.
- Art. 50 – Será eliminado o candidato que, durante a aplicação das provas, praticar atos contra as normas ou a disciplina.

3.5 CARTÃO-RESPOSTA E CORREÇÃO DAS PROVAS

- Art. 51 – Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta e, quando necessário, onde couber, com a verificação dos cálculos constantes no caderno de prova, os quais deverão atestar a consistência da resposta encontrada para cada questão.
- Art. 52 – O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, e em nenhuma hipótese haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.
- Art. 53 – Em todas as provas, o candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar aos aplicadores de prova o caderno de prova e o cartão-resposta, quando houver.
- Art. 54 – A critério do NC, terá julgamento nulo ou zero a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no Guia do Candidato, e também, quando couber, não forem apresentados no caderno de prova os cálculos que atestem a consistência da resposta encontrada para cada questão.
- Art. 55 – As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com TINTA PRETA, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.
- Art. 56 – É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer ulterior modificação.
- Art. 57 – Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC.

3.6 ATENDIMENTOS ESPECIAIS

- Art. 58 – Serão concedidas condições especiais aos candidatos portadores de necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual e múltipla), em conformidade ao Decreto n.º 3.298 da Presidência da República de 20/12/1999, mediante apresentação de laudo comprobatório e de um formulário próprio preenchido (disponível no site www.nc.ufpr.br), conforme as disposições contidas no Guia do Candidato.
- Art. 59 – Os candidatos que, a critério médico, devidamente comprovado junto à equipe médica da UFPR, estiverem impossibilitados de realizar as provas em sala de prova, farão as mesmas em local especialmente designado pelo NC. Quando houver necessidade de internamento, este deverá ocorrer no Hospital de Clínicas da UFPR e no caso de Palotina, em Hospital Conveniado ao SUS no próprio município.
- Parágrafo único – Será permitido ao candidato que não possa ser removido ao Hospital de Clínicas da UFPR ou no Hospital Conveniado em Palotina realizar as provas do Processo Seletivo em outro hospital da Região Metropolitana de Curitiba ou Palotina, nos mesmos horários previstos para os demais candidatos, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:
- I – que a impossibilidade de remoção seja atestada pelo médico responsável pelo candidato e comprovada pela Equipe Médica designada pelo NC para o Processo Seletivo;
 - II – que o médico responsável pelo candidato ateste que este se encontra em condições de realizar as provas;

III – que o hospital em que o candidato estiver internado autorize a entrada e permanência no local dos aplicadores de prova designados pelo NC.

- Art. 60 – Casos de emergência, que necessitem de atendimento especial, devem ser comunicados ao NC pelo fone/fax (0xx41) 3313-8832.

3.7 RECURSOS

- Art. 61 – Até 24 horas após o término de cada uma das provas, o NC publicará o gabarito provisório das **questões objetivas** na Internet (www.nc.ufpr.br).
- Art. 62 – Serão aceitos, pelo NC, questionamentos sobre o gabarito provisório que estejam em conformidade com o disposto nos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º deste Artigo.
- § 1.º – Questionamentos que, na concepção do requerente, possam resultar na alteração do gabarito divulgado, deverão ser encaminhados por escrito em formulário específico (disponível no site www.nc.ufpr.br) até as 17h30min do dia 19 de novembro de 2008.
- § 2.º – Os candidatos devem imprimir o formulário específico e seguir rigorosamente as instruções contidas no site www.nc.ufpr.br.
- § 4.º – Cada questão ou item deve ser apresentado em um formulário separado.
- § 5.º – O recurso deverá ser protocolado na Secretaria do NC ou enviado em apenas 1 (uma) via por Sedex ao Núcleo de Concursos, localizado na Rua dos Funcionários, 1540, Setor de Ciências Agrárias, CEP 80.035-050, no bairro Juvevê, Curitiba, com postagem anterior a hora e data do § 1.º.
- § 6.º – Serão desconsiderados pelo NC questionamentos que não estiverem redigidos no formulário específico, não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados, bem como encaminhados de forma diferente ao estabelecido nos parágrafos anteriores.
- § 7.º – Serão desconsiderados pelo NC questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.
- Art. 63 – O recurso será apreciado pela Banca Examinadora designada pelo Núcleo de Concursos, que emitirá parecer. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso a partir do dia 3 de dezembro de 2008.
- Art. 64 – Se qualquer recurso for julgado procedente, será emitido novo gabarito.
- Art. 65 – A Banca Examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- Art. 66 – Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações, de item integrante do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- Art. 67 – Com exceção dos recursos previstos nos Artigos anteriores, não se concederá revisão de provas, segunda chamada, vistas, ou recontagem de desempenhos em qualquer das provas, devido às características do Processo.

4 CLASSIFICAÇÃO

- Art. 68 – Observado o disposto nos Artigos 26, 33, 35, 36, 37 e 38, o NC efetuará uma classificação dos candidatos de cada curso que concluíram a segunda fase do processo seletivo, em ordem decrescente de desempenho, independentemente da opção assinalada pelos candidatos quanto às vagas de inclusão racial e social.
- § 1.º – O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada prova e dividindo-se este valor pelo valor máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso. O resultado será multiplicado por mil.
- § 2.º – No caso do Processo Seletivo Estendido, o desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos obtidos na primeira fase (máximo de 80 pontos), na segunda fase (máximo de 60 pontos) e na terceira fase (máximo de 200 pontos), dividindo-se esse valor por 340 e multiplicando-se o resultado por mil.

§ 3.º - Os candidatos com deficiências que se enquadraram no Artigo 12 deste Edital e que não tenham obtido classificação do curso dentro do limite de vagas previstas em sua categoria de concorrência, terão seus escores relacionados em ordem decrescente pelo NC, sendo que a vaga de deficientes será destinada àquele que tiver obtido o melhor desempenho dentre esses.

§ 4.º - Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, far-se-á o desempate, para fins de classificação nas vagas, considerando-se, sucessivamente:

I - maior nota nas prova(s) específica(s), quando houver, ou maior nota na terceira fase do Processo Seletivo Estendido, quando for o caso;

II - maior nota na segunda fase;

III - maior nota na prova objetiva do ENEM;

IV - se persistir o empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.

§ 5.º - A nota referida no inciso III do § 3.º deste Artigo deverá ser aquela obtida pelo candidato no exame do ENEM realizado no ano de conclusão do ensino médio ou equivalente, ou após essa data, conforme informação prestada pelo candidato na ficha de inscrição no Processo Seletivo.

§ 6.º - A nota do ENEM não será considerada para o desempate quando um dos candidatos envolvidos não apresentar essa nota como componente dos dados.

§ 7.º - Se o MEC/INEP não fornecer a nota do ENEM de acordo com os critérios e prazos acordados com a UFPR/NC, e em caso de qualquer tipo de ocorrência que venha a comprometer o processo de utilização do ENEM no Processo Seletivo, esta nota não será considerada para a classificação do candidato, prevalecendo as disposições previstas para os candidatos que optaram pela não utilização da nota do ENEM.

Art. 69 - Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;
- b) um relatório de classificação dos candidatos, por curso, segundo cada categoria de concorrência — concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social —, e suas notas nas provas realizadas;
- c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares, dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas;
- d) um relatório de classificação, por curso, dos candidatos que optaram por concorrer também à vaga para deficientes, e suas notas nas provas realizadas; e
- e) um relatório de classificação, por curso, exclusivo para os candidatos inscritos na modalidade prevista no Artigo 18, sem efeito para fins de registro nos cursos da UFPR.

Parágrafo único - Apenas o relatório básico mencionado na alínea a) se destina a divulgação pública, sendo os demais exclusivos para finalidades institucionais de interesse do NC.

Art. 70 - Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 71 - Somente serão consideradas oficiais e válidas, para todos os efeitos, as listas dos classificados por vaga nos cursos divulgadas na Secretaria do NC (Setor de Ciências Agrárias - Rua dos Funcionários, 1.540, Juvevê).

Parágrafo único - Toda divulgação pela imprensa, telefone, Internet e outros veículos de informação, será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência da divulgação qualquer omissão ou irregularidade.

5 REGISTRO ACADÊMICO

Art. 72 - A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso (chamada geral) ocorrerá como segue:

- I - Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho nas categorias de inclusão social e racial, até o limite de vagas previstas para essas categorias, sendo as demais vagas preenchidas pela ordem

de classificação dos candidatos, independentemente da categoria de concorrência.

II - Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de inclusão, essas serão remanejadas primeiramente para a outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, as mesmas serão preenchidas pelos candidatos que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

III - No caso dos candidatos que também optaram pela vaga para deficientes, será considerado o que dispõe o § 3.º do Artigo 12 e § 3.º do artigo 68 deste Edital.

IV - Nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste Artigo, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Parágrafo único - Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no Artigo 81.

Art. 73 - O candidato convocado só poderá fazer o registro no ano de 2009, no curso e modalidade para o qual foi classificado, exceto no que diz respeito ao Artigo 81 e ao Artigo 14 da Resolução 40/06, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário estipulado no Guia do Candidato.

§ 1.º - Nos cursos com entrada semestral, o registro dos alunos que forem preliminarmente convocados para o segundo semestre será feito conforme calendário de chamadas complementares previsto no Guia do Candidato, de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC (www.nc.ufpr.br).

§ 2.º - Estará impedido de realizar o registro o candidato cuja classificação ultrapassar o número de vagas ofertadas para a categoria para a qual se inscreveu (concorrência geral, inclusão racial e inclusão social), ressalvado o previsto no inciso II do Artigo 72 e o previsto no Artigo 82.

Art. 74 - Por ocasião do registro acadêmico, o candidato classificado deverá entregar ao NAA (Núcleo de Acompanhamento Acadêmico) os seguintes documentos:

- a) duas fotocópias autenticadas da ficha modelo 19 (Histórico Escolar do Ensino Médio - 2.º grau) ou duas cópias autenticadas do Diploma registrado na Secretaria de Educação para quem fez curso em nível técnico de ensino médio (2.º grau). Para os candidatos de inclusão social, tanto na apresentação da ficha modelo 19 quanto na do diploma, deverá ficar comprovado que cada uma das séries foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil;
- b) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;
- c) fotocópia autenticada da cédula de identidade;
- d) fotocópia autenticada do CPF;
- e) procuração pública ou instrumento particular, desde que com firma reconhecida em cartório, ao seu representante, para efetuar procedimentos do registro acadêmico, se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, devendo o candidato de inclusão racial assinar pessoalmente a declaração prevista na alínea f), e o candidato deficiente submeter-se à verificação, em data alternativa, conforme estipulado no Guia do Candidato;
- f) para os candidatos de inclusão racial, além dos itens acima, declaração de próprio punho, perante autoridade constituída da UFPR, segundo modelo fornecido no ato do registro, de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam como pertencente ao grupo racial negro;
- g) para os candidatos de inclusão social, oriundos de escola pública, além das alíneas a), b), c) e d), uma fotocópia autenticada da Ficha Modelo 18 (Histórico Escolar do

Ensino Fundamental – 1.º grau) devendo ficar comprovado através da documentação apresentada, que cada uma das séries foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil.

- h) para os candidatos com deficiência, além das alíneas a), b), c) e d), laudo médico emitido por especialista na área da deficiência em via original com no máximo seis meses de emissão, que contenha parecer descritivo elaborado pelo médico, em receituário próprio, no qual conste o código da deficiência nos termos do Código Internacional de Doenças (CID) e ou Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF) e conforme a legislação prevista no *caput* deste Edital.
- i) para os candidatos de inclusão social, de inclusão racial, ou deficientes, uma declaração, segundo modelo fornecido no ato de registro, de que o candidato não possui escolaridade de nível superior.
- j) para os candidatos que concluíram o Ensino Médio no exterior, além das alíneas a), b), c) e d), apresentar duas fotocópias autenticadas do documento de revalidação e/ou equivalência de estudos no Brasil.
- k) para os estrangeiros, carteira de identidade – RNE – Registro Nacional de Estrangeiro.

Art. 75 – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas e para os deficientes, quando for o caso.

Parágrafo único – O Reitor da UFPR designará comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências previstas no Artigo 74.

Art. 76 – Perderá o direito à vaga quer no primeiro, quer no segundo semestre, e independentemente da categoria de concorrência ou vaga especial, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 77 – Além do previsto no Artigo 76, perderá o direito à vaga:

- a) o candidato deficiente que não atender às exigências de comprovação da deficiência segundo parecer da Comissão de Verificação de Deficiências;
- b) o candidato cotista racial que não atender às exigências de cor e fenótipo segundo parecer da Banca de Validação e Orientação da Auto-Declaração;
- c) o candidato cotista social que não comprovar ter realizado todas as séries do ensino fundamental e do ensino médio em escola pública no Brasil.

Art. 78 – Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos prazos estipulados no Guia do Candidato ou que, tendo realizado o registro por procuração, não comparecer para entrevista e/ou coleta de digitais nos prazos estipulados no Guia do Candidato.

Art. 79 – O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que o anterior será cancelado pelo NAA.

Art. 80 – Os candidatos classificados no curso de Letras, para efetuar o registro acadêmico, deverão observar o calendário e as disposições constantes no Guia do Candidato.

5.1 CHAMADAS COMPLEMENTARES

Art. 81 – O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos Artigos 75, 76 e 77 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, dentro dos prazos previstos na Resolução n.º 37/97–CEPE.

- § 1.º - Não haverá chamada complementar para vaga de deficientes.
- § 2.º - No caso do não preenchimento da vaga de deficientes em algum curso, por qualquer razão, a mesma ficará extinta para o ano em vigor.
- § 3.º – Para os cursos que têm uma única entrada, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c) do Artigo 69.
- § 4.º – No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrências de vagas no primeiro semestre, serão chamados

para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre, mediante remanejamento, sendo de sua total responsabilidade verificar, a cada chamada complementar, a lista dos candidatos remanejados por curso, se houver.

§ 5.º – Em caso de ocorrências de vagas no segundo semestre, nos cursos que têm entrada semestral, as chamadas complementares ocorrerão em conformidade com a ordem de convocação que consta do relatório mencionado na alínea c) do Artigo 69.

§ 6.º – É da inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso, seja para o primeiro, seja para o segundo semestre.

Art. 82 – Caso restem vagas em algum curso, decorrentes da inexistência de candidatos classificados para aquele curso, essas vagas serão preenchidas mediante uma nova opção feita pelos candidatos que não tenham ainda sido convocados, obedecida a ordem de classificação e a exigência de apresentação dos documentos previstos para o registro.

§ 1º – Poderão concorrer a essas vagas todos os candidatos que tenham feito a(s) prova(s) específica(s) do curso pretendido.

§ 2.º – Em qualquer dos cursos sujeitos ao Processo Seletivo Estendido (Estatística, Matemática e Matemática Industrial), poderão concorrer às vagas não preenchidas os candidatos que tenham feito, na terceira fase do Processo, as mesmas disciplinas do curso pretendido.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83 – Os desempenhos dos candidatos serão divulgados de acordo com as orientações contidas no Guia do Candidato, respeitadas as normas de segurança do Processo.

Art. 84 – O candidato classificado que desejar pedir equivalência de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior ou em outro curso na UFPR para o primeiro semestre do ano 2009, deverá protocolar o pedido junto ao NAA conforme orientações constantes no Guia do Candidato.

Art. 85 – Os documentos relativos ao Processo Seletivo serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado (chamada geral).

Art. 86 – Será eliminado do Processo Seletivo ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após a matrícula, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo ou o registro acadêmico usando documentos, declarações ou informações falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 87 – Se o candidato necessitar de declaração de participação no Processo Seletivo, deverá dirigir-se à Inspeção do seu local de realização de prova somente nos dias do processo Seletivo (1ª fase – dia 16 de novembro e 2ª fase – dias 07 e 08 de dezembro de 2008).

Art. 88 – O NC poderá, por motivos relevantes, cancelar ou anular as provas em um ou mais locais de prova, devendo os candidatos dos cursos afetados submeter-se a novas provas em datas e locais fixados pelo NC, sem a necessidade de pagamento de nova taxa de inscrição.

Art. 89 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Administração Superior da UFPR.

7 QUADRO DE VAGAS

Art. 90 – (Disposto na próxima página.)

QUADRO DE VAGAS

Nome do Curso	Turno	Número de Vagas		
		1º Semestre	2º Semestre	Total
Administração	M	50	0	50
Administração	N	140	0	140
Agronomia	MT	66	66	132
Arquitetura e Urbanismo**	M(+T)*	30	0	30
Arquitetura e Urbanismo**	T(+M)*	30	0	30
Artes Visuais – Bacharelado	T	16	0	16
Artes Visuais – Licenciatura	T	16	0	16
Bacharelado em Ciência da Computação	TN	55	55	110
Ciências Biológicas	M	60	0	60
Ciências Biológicas	N	60	0	60
Ciências Contábeis	N	120	0	120
Ciências Econômicas	M	80	0	80
Ciências Econômicas	N	90	0	90
Ciências Sociais	M	80	0	80
Comunicação Social – Jornalismo	MN	30	0	30
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	MN	30	0	30
Comunicação Social – Relações Públicas	MN	30	0	30
Design – Design de Produto	M	33	0	33
Design – Design Gráfico	M	33	0	33
Direito	M	100	0	100
Direito	N	100	0	100
Educação Física (Bacharelado)***	MT	64	0	64
Educação Física (Licenciatura) ***	MT	64	0	64
Enfermagem	MT	28	27	55
Engenharia Ambiental	MT	40	40	80
Engenharia Cartográfica	MT	44	0	44
Engenharia Civil	MT	176	0	176
Engenharia da Produção	MT	40	0	40
Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia	MT	30	0	30
Engenharia Elétrica (Eletron.,Eletrotec.,Telecom.)	MT	44	44	88
Engenharia Elétrica	N	30	30	60
Engenharia Florestal	MT	66	0	66
Engenharia Industrial Madeireira	MT	60	0	60
Engenharia Industrial Madeireira	N	36	0	36
Engenharia Mecânica	MT	54	54	108
Engenharia Mecânica	N	45	45	90
Engenharia Química	MT	54	54	108
Estatística (****)	N	66	0	66
Farmácia	MT	54	54	108
Filosofia (Bacharelado com Licenciatura Plena)	M	40	0	40
Filosofia (Bacharelado com Licenciatura Plena)	N	50	0	50
Física (Bacharelado)	M	35	35	70
Física (Licenciatura)	N	45	45	90
Geografia	M	31	0	31
Geografia	N	37	0	37
Geologia	MT	33	0	33
Gestão da Informação	M	50	0	50
História	T	60	0	60
História	N	40	0	40
Letras – Espanhol ou Português com Espanhol	M	25	0	25
Letras – Francês	N	20	0	20
Letras – Inglês	N	20	0	20
Letras – Inglês ou Português com Inglês	M	20	0	20
Letras – Port/Alem ou Grego ou Latim	M	25	0	25
Letras – Italiano	M	15	0	15
Letras – Português	N	40	0	40
Letras - Japonês	M	20	0	20
Letras - Polonês	N	10	0	10
Matemática (Bacharelado e Licenciatura) (****)	T	44	0	44
Matemática (Licenciatura) (****)	N	44	0	44
Matemática Industrial (****)	T	40	0	40
Medicina	MT	88	88	176
Medicina Veterinária – Curitiba	MT	50	0	50
Medicina Veterinária – Palotina	MT	60	60	120
Música – Educação Musical (Licenciatura)	T	20	0	20
Música – Produção Sonora (Bacharelado)	T	20	0	20
Nutrição	MT	33	33	66
Oceanografia – Pontal do Paraná	MT	40	0	40

QUADRO DE VAGAS

Nome do Curso	Turno	Número de Vagas		
		1º Semestre	2º Semestre	Total
Odontologia	MT	46	46	92
Pedagogia	M	70	0	70
Pedagogia	N	100	0	100
Psicologia	MT	80	0	80
Química	MT	66	0	66
Química	N	40	0	40
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	T	60	0	60
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	N	60	0	60
Tecnologia em Aqüicultura – Palotina	N	40	40	80
Tecnologia em Aqüicultura – Pontal do Paraná	MT	30	0	30
Tecnologia em Biocombustíveis – Palotina	N	40	40	80
Tecnologia em Biotecnologia - Palotina	N	40	40	80
Tecnologia em Comunicação Institucional	N	45	0	45
Tecnologia em Construção de Instrumentos Musicais	N	30	0	30
Tecnologia em Gestão da Qualidade	N	45	0	45
Tecnologia em Negócios Imobiliários	N	45	0	45
Tecnologia em Produção Cênica	N	45	0	45
Tecnologia em Secretariado Executivo	N	45	0	45
Terapia Ocupacional	MT	60	0	60
Turismo	N	44	0	44
Zootecnia	MT	47	0	47
Total na UFPR		4377	896	5273
CFO*****				

Os turnos atendem os horários predominantes dos cursos (M=Manhã, T=Tarde, N=Noite).

M(+T)* atividades predominantemente no turno da manhã, com algumas atividades à tarde.

T(+M)* atividades predominantemente no turno da tarde, com algumas atividades pela manhã.

(**) No curso de Arquitetura e Urbanismo, os 30 primeiros classificados no Processo Seletivo serão matriculados no turno da manhã e os demais no turno da tarde.

(***) No curso de Educação Física, o 1º ano será separado em 2 turmas, com atividades exclusivamente no turno da manhã ou exclusivamente no turno da tarde, sendo que os 32 primeiros classificados no Processo Seletivo serão matriculados no turno da manhã e os demais no turno da tarde.

(****) Curso com Processo Seletivo Estendido.

(*****) Ver Edital IPHEAM/CFO-2009.

Curitiba, 09 de junho de 2008.

Prof^a. **Rosana de Albuquerque Sá Brito**
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

Profa. Dra. **Márcia Helena Mendonça**
Vice-Reitora no exercício da Reitoria